Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS	
Proc. № .		_

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 877/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10802/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Sr. Radson Alves de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tonantins.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº. 50/2015 (fl.166/186).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contás:** Parecer nº 2442/2015-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 187/189).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2014.

Contas irregulares. Multa. Prazo. Recomendação a origem. Notificação ao Interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar irregular** as contas da Câmara Municipal de Tonantins, exercício de 2014, de responsabilidade do **Sr. Radson Alves de Souza**, Presidente, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 9.2- Aplicar multa ao Sr. Radson Alves de Souza, Presidente, exercício de 2014, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos); em face do disposto nos itens 10.1 a 10.15 no relatório/voto;
- **9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.4- Recomendar à origem** que observe com rigor o cumprimento das normas legais, e que:
- **9.4.1-** Atualize os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94/95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64);
- **9.4.2-** Atualize as fichas funcionais e financeiras quanto ao registro de férias, licenças, dependentes, faltas, reajuste salarial etc.;

	щ
	76
	ŗ
	'n
	7
	۲
	Ç
	Д
	C
	7
	α
	ñ
⋖	2
\preceq	\subseteq
\overline{S}	7
ш	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
$\overline{\circ}$	ά
ĕ	4
2	5
쁘	α
Ś	4
屵	늣
$\stackrel{\square}{\sim}$	1100.2D468534-R1071D5F-8841C4RC-C5D7376F
监	۶
₹	ξ
⋖	٦,
Ž.	C
Я	٥
≅	5
岀	£
almente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	±.
ă	4
æ	ζ
Ä	2
Ĕ	Ÿ
큠	2
æ	2
ਰ	č
용	2
g	a
SS	+
foi assina	÷
ç	ū
2	ć
mento	٤
Ĕ	ċ
끙	#
횻	a
e	:
Este	C
ш	ď
	ŭ
	5
	α
	ferência acesse
	å
	d
	4

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrői	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	Ξ
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls N ⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 877/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4.3-** Proceda alimentação do sistema ACP, tempestivamente, acerca das certidões, a fim de comprovar a Regularidade Fiscal conforme artigo 195, §3º, da Constituição Federal; e artigo 29, IV e V, da Lei nº 8.666/93, conforme itens 20-21;
- **9.4.4-** Atualize o Portal de Transparência do site Lei nº12.527/2011-Lei de acesso a informação quanto à implantação e manutenção dos Portais.
- **9.5- Notificar** o interessado com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral